PROJETO DE LEI Nº 246/17

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

Art. 2º - As medidas preventivas têm como intuito:

I – Alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes em Salvador;

III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando a ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

I – Palestras;

II - dinâmicas de grupo;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV – oficinas;

V - filmes educativos.

VI – estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Um sinistro jogo viral tem causado alarme no mundo todo. É o jogo da Baleia Azul, disputado pelas redes sociais, que propõe desafios macabros aos adolescentes, como bater fotos assistindo a filmes de terror, automutilar-se, ficar doente e, na etapa final, cometer suicídio.

Infelizmente o citado jogo, que teve início na Rússia já assola nossas crianças e adolescentes. Uma adolescente de Juazeiro, no Sertão do São Francisco, está desaparecida desde esta segunda-feira (17/04) do corrente ano. Duas mortes foram atribuídas ao jogo, uma em Mato Grosso e outra na Paraíba.

O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas dos bairros de nosso Capital, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade. Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim à suas vidas.

A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.

Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios. Na verdade, por trás do suicídio não está apenas uma mente doentia ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, bullying na escola ou fora dela, traumas devida a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.

De acordo com o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, "É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

MARCELLE MORAES